



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 015/92

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - para o Exercício de 1.993.

Eu, APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1.993, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º.- O projeto de Lei Orçamentária-anual será elaborada e, observância as Diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

§ Único.- A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ:

- I - O orçamento fiscal
- II - O orçamento de Investimentos
- III - O orçamento de seguridade Social

ARTIGO 3º.- A proposta orçamentária para 1.993, conterà as prioridades da Administração Municipal, de conformidade no anexo I da Lei Municipal nº 048/90 de 07 de Novembro de 1.990/1.993, conforme xerox que acompanha esta Lei e dela fica fazendo parte.

ARTIGO 4º.- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Julho de 1.993, para ser contabilizada com os demais órgãos da Administração e com receita estimada.

ARTIGO 5º.- Os valores da receita e despesas serão orçadas com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações da legislação tributária e expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxas infracionárias, não superior a do ano em curso.



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

ARTIGO 6º.- A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização Legislativa;

II - As despesas com pagamento com dívida pública, encargos sociais e de salário, os terão prioridade sobre as ações expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 7º.- A concessão de auxílios e subvenções dependerá da autorização Legislativa, através da Lei Específica.

ARTIGO 8º.- As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta não poderão sofrer aumentos reais acima de 30% (trinta por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º.- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 10º.- As prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas na proposta orçamentária anual, desde que devidamente justificada na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei.

ARTIGO 11º.- No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do anexo 02 da receita e despesa.

ARTIGO 12º.- O poder Executivo, tendo em vista as prioridades mais urgentes e a capacidade financeira do Município de Turiuba para o período de 1.990 à 1.993.

ARTIGO 13º.- O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício financeiro o Projeto de Lei Orçamentária anual do Município (Inciso II do artigo 39 da Constituição do Estado de São Paulo).

ARTIGO 14º.- Não sendo devolvido o autó



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

grafa da Lei Orçamentária até o inciso do Exercício de 1.993 ao poder Executivo, fica este autorizado à realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo poder Executivo na base 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ARTIGO 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba.

Turiuba-sp, 20 de Maio de 1.992.

Acardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra encaminhada cópia ao Cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-